



## **O Pronera e o BRI da UFABC**

*(versão 7/11/2016)*

### **O que é o Pronera?**

Pronera é o *Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária* criado pelo governo Fernando Henrique Cardoso em 1998, com a missão de ampliar os níveis de escolarização formal dos trabalhadores rurais já assentados. Desde então vem sendo ampliado e aperfeiçoado, se tornando uma política pública já consolidada. Além da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Ensino Médio e Técnico Profissionalizante, o Pronera abrange também o Ensino Superior.

Nos primeiros 17 anos da sua existência foram atendidos cerca de 170.000 alunos pela EJA; 9100 tiveram oportunidade de concluir o ensino médio; e 5300 se graduaram em diversos cursos do ensino superior. Essa experiência exitosa envolveu 82 instituições de ensino superior.

### **Quem é responsável pelo Pronera?**

No ano de 2001, o Programa foi incorporado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Em 2004, frente à necessidade de adequar o Pronera às diretrizes políticas do Governo, que priorizou a educação em todos os níveis como um direito social, foi elaborado o Manual de Operações, aprovado pela Portaria/Incra/Nº 282 de 16/4/2004. A versão atualizada está disponível em:

[http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/reforma-agraria/projetos-e-programas/pronera/manual\\_pronera\\_-\\_18.01.16.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/reforma-agraria/projetos-e-programas/pronera/manual_pronera_-_18.01.16.pdf)

### **O projeto cria um curso novo?**

Não, o projeto não cria um curso novo. A essência do Pronera é oferecer cursos adaptando-os à metodologia, regime de ensino e estratégias pedagógicas específicas do programa. Isso está respaldado no arcabouço legal que sustenta o Pronera. Portanto, o MEC orienta as IES a usar o mesmo código do curso, neste caso, o do BRI.

### **O projeto cria novas vagas para o BRI?**

Não, ele não cria novas vagas para o BRI. O BRI continua com 76 vagas por ano conforme cadastrado no MEC. O projeto prevê uma oferta única de 50 vagas para uma turma durante o período 2017-2012, as quais serão classificadas e avaliadas pelo MEC segundo uma categoria própria, a de Programa de Graduação Especial, e estarão, portanto, totalmente separadas das vagas regularmente ofertadas pelo BRI da UFABC.

### **O projeto gera custos para a UFABC?**

Não, não tem custos adicionais para a UFABC. O programa prevê um financiamento por aluno/ por ano que cobre os gastos de alojamento, transporte, material didático e bolsas para coordenação e professores. A UFABC disponibiliza um auditório/sala de aula durante as aulas na UFABC (em grande parte em período de recesso).

### **É Extensão ou Graduação?**

Uma das coisas mais importantes de se entender é que o Pronera rompe exatamente com a barreira tradicional entre ensino e extensão. Trata-se de um projeto de extensão universitária peculiar, pois tem como objetivo ampliar o acesso à formação em nível superior. No âmbito do MEC o Pronera é classificado como Programa de Graduação Especial, assim como ocorre com outros similares, quais sejam, o PARFOR (Plano

Nacional de Formação de Professores) e o PROCAMPO (Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo).

Essa integração entre extensão e ensino é a essência do projeto e por isso há e haverá ao longo do projeto um envolvimento conjunto da Prograd e Proec. Mas não pode haver nenhuma dúvida que o projeto tem como objetivo final a entrega de um diploma de Bacharel em Relações Internacionais emitido pela Prograd.

### **Qual é a principal diferença na metodologia de implementação do BRI pelo Pronera?**

A principal diferença é a utilização da **metodologia da alternância** (normatizado, no âmbito do Ministério da Educação, pela Resolução CNE/CEB n.º 01/2006):

Os cursos devem contemplar as situações da realidade do público participante a fim de que os educandos encontrem soluções para os problemas e, simultaneamente, capacitem-se. Serão desenvolvidos conforme a metodologia da alternância, caracterizada por dois momentos: tempo de estudos desenvolvidos nos centros de formação (tempo escola) e o tempo de estudos desenvolvidos na comunidade (tempo comunidade).

Ou seja, a matriz sugerida do BRI será ofertada seguindo a metodologia da alternância: durante 4 anos para uma turma de 50 alun@s de forma concentrada em dois períodos, de 8 e de 6 semanas por ano (em fevereiro/março e em agosto/setembro).

Na prática isso implica em concentrar as horas aula de uma disciplina (48 horas) em duas semanas de blocos de 4 horas por dia durante a semana e duas no sábado. Isso é de fato uma experiência nova para a UFABC, mas há uma experiência bem-sucedida em dezenas de outras instituições de ensino superior com a adaptação dos cursos existentes à metodologia da alternância. Não há porque imaginar que seja mais difícil para um curso organizado em quadrimestres se adaptar a esta metodologia que para um curso semestral. Pelo contrário, na UFABC há mais abertura para experimentar. E, ao mesmo tempo não há porque querer reinventar a roda. Podemos sim aproveitar das experiências das outras instituições de ensino que implementaram cursos pelo Pronera.

O MEC entende que a oferta em um turno diferenciado (não é matutino, nem noturno) não significa a criação de um novo projeto pedagógico.

### **Quais são as outras diferenças na metodologia e estratégia de implementação do BRI pelo Pronera?**

- Está previsto um acompanhamento muito intensivo do desenvolvimento acadêmico de cada aluno feito por monitores qualificados (alunos regulares da UFABC) contratados pelo projeto sob supervisão da coordenação do projeto. Tanto no período de estudo nos centros de formação (tempo escola) como o tempo de estudos desenvolvidos na comunidade (tempo comunidade). Ou seja, é um Programa de Ensino e Aprendizagem Tutorial (PEAT) intensivo e adaptado à realidade do público alvo.
- A escolha das disciplinas livres e de Opção Limitada não será individual mas coletiva no âmbito da coordenação do curso.
- Os alunos do Pronera serão os primeiros e únicos a seguir a matriz sugerida exatamente da forma que foi planejado pelo BCH e pelo BRI.
- Há uma interação muito grande entre alunos e coordenação do projeto com a adaptação dos planos de ensino a metodologia de alternância e ao público alvo. Essa participação dos alunos e da coordenação do projeto será uma experiência bastante enriquecedora também para o professor responsável.

### **Precisa ter o diploma do BCH?**

A oferta do BRI pelo Pronera deve implicar automaticamente em um diploma do BCH? Isso é uma decisão interna da UFABC. Na prática a única diferença é a oferta da disciplina Práticas em Ciências e Humanidades (2 créditos). Nas discussões preliminares com a Prograd e a Reitoria isso foi objeto de discussão e prevaleceu até agora a ideia de que seria melhor manter a estrutura BCH/BRI.

## **Quem vai dar as aulas?**

A participação dos professores é **voluntária**. Não conta como créditos para o professor. O professor recebe uma bolsa por hora (tabelado pelo programa, em torno de R\$ 50 bruto/hora) e pode contar os horários como atividade de extensão. Pelas normas do Pronex 70% do quadro docente deve ter um vínculo permanente com a UFABC. Todos os professores (os permanentes e os visitantes) serão selecionados por meio de uma chamada pública que especifica anualmente a demanda dos cursos. Este processo deve contar com a participação do BCH e do BCT, além da coordenação do curso.

## **Como será a seleção dos alunos?**

O Pronex prevê uma entrada diferenciada do público-alvo: beneficiários da reforma agrária. Haverá, portanto, um edital público dirigido para @s beneficiários@s dos programas da reforma agrária. Deverá ser formada uma comissão composta por integrantes do BCH, BCT e da coordenação do projeto. Esta comissão terá a tarefa de elaborar um “vestibular”. Pretende-se envolver também a escola preparatória da UFABC. Este edital deverá ser publicado pelo Prograd e Proec.

## **Qual é o interesse para a UFABC?**

Podemos identificar vários interesses para a UFABC, entre os quais:

- A participação em um programa nacional que já mobilizou mais de oitenta instituições de ensino superior no Brasil que permite dar visibilidade ao nosso curso por outras vias.
- Exercer a função social da universidade pública
- Experiência didática diferenciada
- Interação com potencial enriquecedor para a aprendizagem dos nossos alunos e professores.
- Oferecer aos professores da UFABC mais uma oportunidade para participação de atividades de extensão.

### **Como foi a tramitação do projeto na UFABC até agora?**

A UFABC nunca tinha participado de nenhum projeto do Pronera. Ao mesmo tempo o Pronera nunca ofereceu um curso de graduação na área de Relações Internacionais. No início de 2016, a Escola Nacional Florestan Fernandes (ENFF) entrou em contato com a UFABC para explorar a possibilidade de ofertar um curso de graduação em RI. Houve consultas com a Prograd, o Proec, a Propladi, o BCH, a Reitoria. Foi feita uma análise de toda a documentação e tomamos conhecimento de experiências já realizadas com outros cursos de ensino superior. Foram realizadas várias reuniões de trabalho com a equipe da Escola Nacional de Formação Florestan Fernandes para formatar o projeto para apresentação para o INCRA com participação dos professores envolvidos do BRI e do procurador institucional da UFABC.

Recentemente o projeto foi pré-aprovado pelo Incra em Brasília, para ser iniciado em 2017. Tem o apoio do colegiado do BRI. Foi aprovado pelo ConCECS. A Proec pediu um relatório da CG. Está prevista ainda a tramitação e aprovação pelo ConSEPE e ConsUNI.

### **Quais são os fundamentos legais?**

Além de uma experiência consolidada de mais de 17 anos envolvendo instituições de ensino superior pelo Brasil a fora, o Pronera está ancorado em um conjunto de normas legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente nos art. 205, 206 e 207;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n.º 9.394, de 20.12.96, regulamentada pelo Decreto n.º 2.208, de 17 de abril de 1997;
- Plano Nacional de Educação - Lei n.º 10.172, de 09 e janeiro de 2000;
- Resolução CNE/CEB/MEC n.º 01/2006 que normatiza a Metodologia da Alternância utilizada no Pronera

- Decreto n.º 6.672, de 02 de dezembro de 2008, art.1º, § 1º que dispõe dos integrantes do Plano Nacional do Crédito Fundiário (PNFC);
- Lei n.º 11.947/2009, art. 33º, que dispõe sobre a instituição do PRONERA no MDA/Incra e as normas de funcionamento, execução e gestão do Programa;
- Decreto n.º 7.352/2010, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, art. 11-18;
- Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação relativos às normas para a Educação Básica, Ensino Técnico Profissionalizante e Ensino Superior no Brasil, assim como normativos internos do Incra, que estabelecem os valores do custo alunos dos beneficiários do Pronera;
- Lei n.º 12.695/2012 que autoriza o PRONERA a pagar bolsas a professores e estudantes;
- Instrução Normativa Incra nº 78/2014, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre critérios e parâmetros para a capacitação dos servidores do Incra.